



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 175/2023
Projeto de Lei nº 118/2023
Autoria do Vereador Zerbinato

ESTABELECE PRÊMIOS PARA INCENTIVO DO PAGAMENTO DOS DÉBITOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Ribeirão Preto, atendendo os requisitos da oportunidade e conveniência, visando estimular o pagamento em dia dos impostos municipais, estabelecer mecanismos de premiação para os contribuintes que estejam em dia com suas obrigações tributárias e acessórias referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, fazendo jus a participar de sorteio a ser implementado pela Administração Municipal, com prêmios periódicos.

Parágrafo único. A definição dos prêmios e a data dos sorteios serão definidas via Decreto regulamentador.

Art. 2º Estão habilitados para a participação nos sorteios de prêmios previstos nesta lei os contribuintes que, até o último dia do mês anterior à realização do sorteio não tiverem qualquer débito referente ao tributo mencionado no artigo anterior ou tiverem quitado todas as parcelas vencidas, nas datas aprazadas, dos parcelamentos efetuados e de sua responsabilidade.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Ficam excepcionados da participação dos sorteios, os contribuintes que estão em dia com suas obrigações em decorrência de benefícios auferidos com leis de parcelamento de débitos.

Art. 3º Para os efeitos desta lei considera-se contribuinte:

- a) o proprietário legal do imóvel tributado pelo IPTU;
- b) o locatário desde que comprove ter assumido o ônus do pagamento do mencionado imposto através de contrato escrito de locação e comprovação de não ter o locador dívida referente ao imposto de que trata a presente lei.

Art. 4º Não poderão participar do sorteio os contribuintes do IPTU isentos, imunes e os que tiveram os benefícios da remissão desse imposto.

Art. 5º O valor total e a natureza dos prêmios a serem sorteados ficará a critério do Poder Executivo definidas via Decreto regulamentador.

Art. 6º O sorteio dos prêmios será efetuado com base no número do registro cadastral do imóvel gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano e aos números sorteados na Loteria Federal, na forma a ser estabelecida em Decreto.

Art. 7º O resultado de cada sorteio será publicado no Diário Oficial do Município.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 8º O prazo para eventual recurso será de 15 (quinze) dias, contados da data do sorteio.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementares se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 24 de novembro de 2023.

FRANCO FERRO
Presidente

